



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

Itapetinga/BA, 02 de Março de 2026

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONTRÁRIO Nº 001/2026

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 066/2025

Autoria: Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Segurança Pública, reunida para apreciar o Projeto de Lei **066/2025**, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências*”, sob a presidência do vereador **Aldelino Andrade Fonseca**, tendo como relator o vereador **Jean Doriel da Silva**, e como membro o vereador **Valdeir Chagas do Nascimento**, vem, respeitosamente, apresentar o seu parecer, para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

1. BREVE SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame visa criar o Conselho Municipal de Habitação, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

Além disso, o Projeto de Lei elenca quais seriam as competências do Conselho, bem como aborda sobre a sua composição.

Por fim, menciona ainda que o Conselho deliberará sobre a política de subsídios, bem como que seria instituído o Fundo de Habitação, instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo proporcionar recursos e meios para implementação de ações na área de habitação, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

2. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o Art. 23, inciso IX, da Constituição, preleciona que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, é importante ressaltar que o Art. 97, da Lei Orgânica do Município, menciona sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, com objetivo de definir normas, diretrizes, planos, programas e fiscalização do Plano Diretor.

Por outro lado, em consulta ao sistema SAPL, foi verificada a existência da Lei 1.038/2008, que “*Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Itapetinga – CMHITA*”.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, embora louvável, esta Comissão manifesta-se desfavorável ao Projeto de Lei, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa rejeite o referido projeto, tendo em vista que, atualmente, encontra-se em vigor a Lei 1.038/2008, que aborda sobre o mesmo tema.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapetinga/BA

02 de Março de 2026

Aldelino Andrade Fonseca

Presidente

Jean Doriel da Silva

Relator

Valdeir Chagas do Nascimento

Membro